LEI Nº 2.082, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

EXTINGUE E CRIA CARGO, DO QUADRO DO PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº.045/97 E SEUS ANEXO, ALTERADA PELO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº.456, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º Introduz alterações de cargo em Comissão na Lei nº. 045/97 e seus anexos, alterada pelo Anexo V da Lei Municipal 456, de 07 de Novembro de 2007, do Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º Fica extinto 02 (dois) cargos de Provimento em Comissão de Assistente de Diretoria Escolar, CC12, do Anexo V da Lei Municipal 456, de 07 de Novembro de 2005 e suas alterações posteriores, conforme anexo I do presente, qual faz parte integrante deste.

Art.3º Fica criado 01 (um) cargo de Gerente de Manutenção e Controle da Alimentação Escolar – CC-4 do Anexo V da Lei Municipal 456, de 07 de Novembro de 2005 conforme anexo I da presente, o qual faz parte integrante deste.

Parágrafo único: Ficam determinado as atribuições do cargo de acordo com os critérios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chupinguaia, conforme anexo I do presente, o qual faz parte integrante deste.

Art.4º Fará jus ao cargo conforme Anexo II, o servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação e nomeado de acordo com o Artigo 3º, e exercer suas atribuições referente as ações pertinentes ao cargo proposto.

Art.5º O cargo será concedido ao servidor de forma exclusiva, ou seja, não poderá estar exercendo funções em outros Órgãos ou em outras Esferas de Governo.

Art.6º Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação a nomeação e lotação do profissional nas devidas funções vinculadas as necessidades.

Art.7º. O cargo terá seus valores fixados conforme Anexo II, para o devido atendimento das necessidades das ações educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º As atribuições do servidor será realizada no mínimo de acordo com as informações contidas no anexo I.

Art.9º Para ser nomeado e fazer jus ao cargo, o servidor deverá apresentar as certidões negativas do:

a) Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Chupinguaia;
b) Departamento de Tributos Municipais da Prefeitura de Chupinguaia;
c) Departamento de Abastecimento de Água da Prefeitura de Chupinguaia; e,
d) Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único: As certidões negativas deverão ser enviadas ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Chupinguaia, para serem arquivadas na pasta individual do servidor.

Art.10 O Gerente de Manutenção e Controle de Alimentação Escolar responderá de forma solidária pelos atos ilegais realizados contra a Esfera Pública Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Educação.

Art.11 A jornada de trabalho do Gerente de Manutenção e Controle de Alimentação Escolar será definido pelo Secretário Municipal de Educação, da forma que melhor convier para à Administração Pública Municipal.

Art.12 Não poderá o servidor receber **horas extras** ou **acumular gratificações** além da mencionada no Anexo I.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Chupinguaia/RO, 21 de março de 2018.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CARLOS CESAR VIEIRA
Secretário Municipal de Educação

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO V

DA EXTINÇÃO

ITEM	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	QUANT.	VALOR DO CARGO	VALOR TOTAL	SIMB.
01	Assistente de Diretoria Escolar	SEMED	02	937,00	1.874,00	CC12
VALOR TOTAL.....						**1.874,00**

Observação: O valor dos cargos a serem extintos representam um montante de R$ 1.874,00 (mil e oitocentos e setenta e quatro reais), ou seja, redução de R$.434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais), montante equivalente a 23,15% (vinte e três inteiros e quinze centésimos percentuais) de economia mensal para a Secretaria Municipal de Educação.

CRIA CARGO

ITEM	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	QUANT. DE CARGOS	VALOR DO CARGO	VALOR TOTAL	FORMAÇÃO
01	Gerente de Manutenção e Controle de Alimentação Escolar – CC4.	SEMED	01	1.440,00	1.440,00	**NUTRICIONIS-TA**
VALOR TOTAL.....						**1.440,00**

Observação: O valor a ser desprendido mensalmente será de R$ 1.440,00 (mil e quatrocentos e quarenta reais) para pagamento do servidor e atender as necessidades referentes as manutenções educacionais.

DAS ATRIBUIÇÕES

GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CC4.

O **GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CC4** é o profissional responsável por atuar na gestão de equipe e com as rotinas de operacionalização dos alimentos das Instituições Educacionais.

O **GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –CC4**, se responsabilizará pela elaboração de cardápios alimentares, assim como a inspeção dos alimentos, verificação das estocagens, limpeza e higienização e demais necessidades.

As responsabilidades do **GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CC4,** é atuar no controle e o gerenciamento das distribuições das ações, planejar a demanda a curto, médio e longo prazo, assegurar que todo o processo de fomentação da aquisição de alimentos dos pequenos produtores seja atendida, realizar palestras educativas, assegurar a qualidade no processo de logística nas aquisições, definir e gerir o projeto e a estratégia para a área que visa a satisfação dos educandos, bem como o melhor custo, coordenar e supervisionar todas as funções relativas a alimentação escolar, mantendo o nível de atendimento ideal e os gastos com as operações o mais baixo possível, supervisionar todo o pessoal do setores de produção da alimentação, garantir os objetivos propostos, trabalhar para selecionar os melhores valores nas aquisições no sentido de obter efeitos econômicos satisfatórios sem a perda da qualidade nutricional.